



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 503048/2018-0**

**Assunto: Cancelamento da inscrição do site indexhs.com.br como Repositório Autorizado de Jurisprudência.**

**DESPACHO**

HS EDITORA LTDA. requer o cancelamento da inscrição do sítio eletrônico <https://www.indexhs.com.br> como repositório atualizado de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Registro nº 42), ao argumento de que o produto será descontinuado (doc. seq. 23).

A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos deste Tribunal opinou pelo cancelamento do registro (doc. seq. 26).

**Defiro o requerimento** e, por conseguinte, cancelo o registro do sítio <https://www.indexhs.com.br> como Repositório Autorizado de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se que o cancelamento não invalida eventual invocação da jurisprudência publicada durante a vigência do registro (parágrafo único do art. 4º do [Ato TST.GP 421/99](#)).

Dê-se ciência à Requerente, às Comissões de Documentação e de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, bem assim aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Após, à Comissão de Documentação para proceder à publicação de que trata o art. 4º do [Ato TST.GP 421/99](#).

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2020.

**MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.